



REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE



REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE

O decréscimo da taxa de natalidade, principalmente na região do interior do país, é uma questão preocupante e que necessita de respostas que procurem inverter tal situação. A freguesia de Valhascos não passa imune a esta tendência, sendo que a sua população tem vindo a decrescer de geração em geração.

A Freguesia de Valhascos pretende, no âmbito das suas atribuições em matéria de ação social, contribuir para o aumento da natalidade, para a fixação da população mais jovem e para a melhoria das condições de vida das famílias residentes no seu território, pelo que se justifica a aprovação de incentivos específicos que permitam atingir estes objetivos, contribuindo ainda, reflexamente, para o desenvolvimento socioeconómico da região.

O presente Regulamento de Incentivo ao Apoio à Natalidade integra medidas especificamente direcionadas para as famílias, de forma que as mesmas tenham apoio e que contrariem a realidade com a qual nos debatemos. O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da al. f) do n.º 2 do art. 7.º e da al. h) do n.º 1 do art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade da Freguesia de Valhascos regula as condições de atribuição e tipologia de incentivos à natalidade na Freguesia de Valhascos.



Artigo 2.º

Tipologias de apoio

1. O apoio às famílias e incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um "cabaz de recém nascido" e de um "cheque prenda".
2. O "cabaz de recém nascido" tem o valor aproximado de € 100,00 (cem euros) e compõe-se dos seguintes bens:
 - a) Fraldas de recém nascido, tamanho zero e/ou tamanho um
 - b) Toalhas higiénicas
 - c) Kit de iniciação composto por biberon, prato e talheres
 - d) Gel de banho e creme hidratante
 - e) Boneco com luz de presença noturna
3. O "cheque prenda" no valor de € 100,00 (cem euros) pretende apoiar a aquisição de produtos e materiais necessários ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança.

Artigo 3.º

Beneficiários

São elegíveis para receber os apoios previstos no presente regulamento as crianças nascidas após 1 de janeiro de 2023, cujos progenitores casados ou unidos de facto, progenitor com que comprovadamente resida ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada resida e esteja recenseada na Freguesia de Valhascos.



Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que pelo menos um dos progenitores, casados ou unidos de facto, o progenitor com que a criança comprovadamente resida ou a pessoa singular a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada resida há, pelo menos, 1 (um) ano e esteja recenseado há, pelo menos, 6 (seis) meses na Freguesia de Valhascos, em ambos os casos, contados da data do nascimento da criança;
- b) Que a criança resida efetivamente no território da freguesia com o(s) progenitor(es) ou pessoa singular a quem esteja administrativa ou judicialmente confiada;
- c) A apresentação de todos os documentos solicitados devidamente atualizados;
- d) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Valhascos, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- e) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).



Artigo 5.º

Requerimento inicial

1. O procedimento inicia-se a requerimento de uma das seguintes pessoas:
 - a) Qualquer dos progenitores com quem a criança comprovadamente resida;
 - b) Pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. O requerimento inicial será feito em impresso próprio disponibilizado física pelos serviços da Junta de Freguesia de Valhascos ou eletronicamente através do site www.jf-valhascos.pt e será ali entregue instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão do assento de nascimento da criança;
 - b) Documento comprovativo de que o requerente tem residência na freguesia há, pelo menos, 1 (um) ano;
 - c) Declaração sob compromisso de honra de que cumpre os requisitos de atribuição;
 - d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para transferência ou depósito do "cheque prenda";
 - e) Outros documentos considerados necessários à comprovação dos requisitos de atribuição do apoio;
 - f) Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças.
3. O requerente deverá ainda exibir o respetivo documento de identificação pessoal .



Artigo 6.º

Prazo

1. O incentivo de apoio à natalidade é requerido até sessenta (180) dias após o nascimento da criança ou após a notificação da decisão das entidades competentes que confiem a criança às pessoas mencionadas na al. b) do n.º 1 do art. 5.º.
2. Quando o nascimento tiver ocorrido após 1 de janeiro de 2023 mas antes da entrada em vigor do presente regulamento, o prazo mencionado no n.º 1 conta-se a partir da respetiva entrada em vigor.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 7.º

Decisão

1. Recebido o requerimento inicial instruído com os documentos necessários, os serviços procedem à respetiva análise e propõem à Junta de Freguesia de Valhascos:
 - a) o deferimento do pedido, quando reunidas com condições previstas no regulamento;
 - b) o indeferimento do pedido, quando não estejam reunidas as condições previstas no regulamento ou tenha sido possível constatar que o requerente prestou falsas declarações.
2. Caso os serviços identifiquem a falta de qualquer documento essencial para aferir da verificação dos requisitos de atribuição do apoio, antes de propor o indeferimento do pedido, notificam o interessado para, em prazo razoável, apresentar os elementos em falta.
3. Pretendendo a Junta de Freguesia de Valhascos indeferir o pedido, será o interessado notificado para exercer, querendo, o seu direito de audiência prévia, nos termos legais.
4. A decisão final da Junta de Freguesia de Valhascos é sempre notificada aos interessados e o apoio deve ser atribuído no prazo máximo de 30 dias após a notificação.



Artigo 8.º

Perda do Apoio

1. Há lugar a perda do apoio concedido, devendo os montantes recebidos ser devolvidos, nos seguintes casos:

- a) Quando o apoio tenha sido atribuído em resultado de falsas declarações do requerente;
- b) Quando o(s) progenitor(es) ou pessoa a quem a criança esteja administrativa ou judicialmente confiada mudem a sua residência para fora do território da freguesia ou deixem de estar recenseados nos cadernos eleitorais da freguesia, salvo se decorrido, pelo menos um ano, deste a atribuição do apoio.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Valhascos.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Junta de Freguesia em _____.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em _____.